



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CARGOS DE MOTORISTA CATEGORIA C, MOTORISTA CATEGORIA D E OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 697/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos seguintes servidores públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba:

I – Motorista Categoria C;

II – Motorista Categoria D;

III – Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados com base nos valores fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo anterior tem efeitos retroativos a 1º de março de 2026, em estrita observância ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 695/2026, com redação dada pela Lei Municipal nº 697/2026.

Art. 3º Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias vigentes, bem como a utilizar outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para atender ao disposto no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual até ao máximo concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos correspondentes aos cargos listados no Art. 1º desta Lei, integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

efeitos retroativos conforme previsto no artigo 2º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
02	Motorista – Categoria C	R\$ 2.587,50	20%
03	Motorista – Categoria D	R\$ 2.587,50	20%
04	Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas	R\$ 2.847,13	20%


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 016/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a **concessão de reajuste salarial específico para os servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de Motorista Categoria C, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas**.

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, requer-se que o presente tramite em **regime de urgência** nesta egrégia Casa Legislativa.

I – JUSTIFICATIVA.

A presente proposta tem o objetivo de cumprir a legislação municipal recente e garantir o direito constitucional de revisão salarial destes profissionais. A Lei Municipal nº 695/2026 estabeleceu o mês de janeiro como a data base para o reajuste geral dos servidores do Município de Montadas.

Porém, a Lei Municipal nº 697/2026 modificou a regra geral para adequar a realidade de setores específicos. Esta lei fixou expressamente o mês de março como a data base exclusiva para os cargos de Motorista Categoria C, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas.

Por força dessa alteração de calendário, a Lei Municipal nº 699/2026 reajustou os vencimentos de quase todas as categorias em janeiro, mas não incluiu os motoristas e operadores de máquinas. A ausência destes profissionais na referida lei ocorreu por estrito cumprimento da legalidade, pois o momento correto para o reajuste deles passou a ser o mês de março.

Agora, na data base adequada, **o Poder Executivo envia este Projeto de Lei para conceder o reajuste de 20% sobre a remuneração atual destes profissionais. O percentual proposto recompõe o poder de compra e promove a valorização real destas categorias.**

O índice de 20% reconhece a alta responsabilidade técnica exigida para a condução de veículos de grande porte e para a operação de equipamentos complexos. Estes servidores executam trabalhos fundamentais para a manutenção das estradas, transporte seguro e desenvolvimento da infraestrutura de nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

A elaboração deste projeto respeita o planejamento financeiro municipal. As despesas decorrentes deste reajuste possuem previsão na lei orçamentária e cumprem todas as exigências de impacto financeiro determinadas pela legislação de responsabilidade fiscal.

Diante do amparo legal detalhado e da evidente justiça na valorização destes servidores, solicito o apoio de todos os ilustres Vereadores. Peço que este Projeto de Lei seja debatido e aprovado com a maior agilidade possível.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 30 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o